



Município de Santa Bárbara d'Oeste

TERMO DE COLABORAÇÃO/ PARCERIA N. 113/2025

“Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Parceria para Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Santa Barbara D’Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, e a Organização da Sociedade Civil selecionada para o desenvolvimento do Serviço de CENTRO DIA DO IDOSO – CDI para até 30 idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária. O centro dia do idoso tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes” – Chamamento Público N° 02/2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D’OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 46422.408/0001- 52, sediado na Avenida Monte Castelo n. 1000 - Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Barbara D’Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL PIOVEZAN**, e **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Secretária Municipal de Promoção Social, doravante denominado simplesmente **MSBO**, e
- 2) **ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 56.729.205/0001-67, sediada na Rua General Osório, n.º 266, Centro, Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-026, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO DE OLIVEIRA BORGES**, portador do RG n.º 11.291.020 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 054.520.048-23, doravante denominada **OSC**, tendo em vista que a **OSC** logrou-se vencedora do processo **DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 609/2025**, conforme Parecer da Comissão de Seleção, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 03/06/2025.

resolvem: celebrar presente **Termo de Colaboração**, decorrente do sobredito Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. e em observância a Lei Federal 13019/14 e o Decreto Municipal 6769/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Parceria através de Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada OSC (Organização da Sociedade Civil), para celebração de parceria para execução de serviço - Celebração de Parceria em regime de Mútua Cooperação para execução e oferta do serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas e suas Famílias, visando atender até 30(trinta) idosos de ambos os sexos com idade igual ou



Município de Santa Bárbara d'Oeste

superior a 60 anos semidependentes, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades diárias, bem como apoiar suas famílias, em equipamento público cedido, qual seja, CDI- Centro Dia do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes, obrigam-se cumprir plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os partícipes acatam.

Subcláusula Única – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei 13019/14:

3.1.1 – mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo de 30 dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e,

3.1.2 – de ofício, por iniciativa da **PMSBO**, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2 - O limite máximo de prorrogação do presente Termo de Colaboração não poderá exceder 60 (sessenta) meses, incluído neste prazo, o prazo de vigência inicial.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 1.203.600,00 (um milhão, duzentos e três mil e seiscentos reais)**, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

4.1.1 – Funcional Programática n. 08.244.0054.2.103 Proteção Social Especial de Média Complexidade – Fundo Municipal de Assistência Social n. 02.08.01, Categoria Econômica n. 3.3.50.39.00, Vinculo nº 01, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal 13019/14.

Subcláusula Primeira – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

II - Quando contestado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MSBO**.

Subcláusula Segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas no item na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

IV – A verificação da existência de denúncias aceitas;

V – A análise das prestações de contas trimestrais e anuais nos termos da legislação federal vigente, **Decreto Municipal n. 6769/2017**, e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

VII – A consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira - Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal 13019/14, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da subcláusula primeira, no inciso II, desta Clausula.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento pelo município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo IBGE (pró-rata) registrado nesse período.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos somente ocorrerão em caso de serviço efetivamente prestados pela OSC e serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta - Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE serão mantidos em Conta Corrente n. 31436-6, Agência n. 6624-9 e Banco do Brasil. AGENCIA 6624-9.

Subcláusula Primeira— Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da **MSBO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda A conta referida no caput desta Clausula será em instituição financeira pública determinada pela **MSBO** e isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Terceira – Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA MSBO E DA OSC

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de acordo com as cláusulas existentes e as normas aplicáveis, respondendo a cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1.1 – Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe ao **MSBO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

II – Prestar o apoio necessário e indispensável á **OSC** para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo dividido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessários, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - Comunicar a **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou impropriedades de ordem técnica ou legal fixando o prazo previsto na Legislação para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Analisar os relatórios de execução financeira;

VII – Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 9 Inciso 1, do Decreto Municipal 6769/2017;

IX – Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal 13019/14 e pelas demais atribuições constantes na Legislação Vigente;

X – Retomar os bens públicos em favor da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais a população, por ato próprio e independente da autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62 Lei Federal 13019/14;

XI – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução, por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **MSBO** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, Lei Federal 13019/14;

XII – Reter liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **MSBO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato a **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 dias, nos termos do art. 48, II, Lei Federal 13019/14;

XIII – Prorrogar de “ofício” a vigência de Termo de Colaboração, antes do seu término quando der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único da Lei Federal 13019/14;

XIV – Publicar no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação de SANTA BARBARA D'OESTE, extrato do Termo de Colaboração;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial, o instrumento de parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal 13019/14;

XVI – Exercer atividade normativa, de controle, fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ações pactuadas;

XVII – Informar a **OSC**, os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessam à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX – Aplicar as sanções previstas na Legislação, proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos a instaurar Tomada de Conta Especial, quando for o caso;

XX - Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

XXI - Atender plenamente o regramento trazido pela Lei Federal 13.019/14, pelo Decreto Municipal 6.769/ 2017, bem como as demais legislações eventualmente cabíveis para a parceria em foco;

7.1.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações;

I – Estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Ter coordenador técnico pelo serviço;

III – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;

IV – Cumprir as metas estabelecidas pela PMSBO no Plano de Trabalho;

V – Apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos nas metas/indicadores;

VI – Cumprir as disposições legais conforme Lei Federal 13.019/14 e suas alterações;

VII – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo **MSBO**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei Federal 13.019/14.

VIII - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade nas suas atividades;

IX – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

X – Manter e movimentar os recursos financeiros de que se trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela **MBSO**, inclusive os resultados de eventual aplicação no Mercado Financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de pessoas;

XI – Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 Lei Federal 13.019/14;

XII – Apresentar Relatório da Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n. 13.019/2014;

XIII - Executar Plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIV – Prestar contas à **MSBO**, trimestralmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal n. 13.019/2014;

XV – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser



Município de Santa Bárbara d'Oeste

necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso IV, do art.11, inciso I, e 3, artigo 46 da Lei Federal n. 13019/2014, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes dos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre esse instrumento;

XVI – Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos, bem como os locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XVII – Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração;

a. Utilizar os bens e/ou equipamentos em conformidade com os recursos com o objeto pactuado;

b. Garantir sua guarda e manutenção;

c. Comunicar imediatamente à **MSBO** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. Arcar com todas as despesas referentes à guarda, transporte, conservação, manutenção e recuperação de bens;

e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao **PMSBO**, além da proposta para reposição do bem, de competência da **OSC**;

f. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **PMSBO** e prévio procedimento de controle patrimonial.

XVIII – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **MSBO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável, de 30 dias conforme art. 52 da Lei Federal n. 13019/2014 e do Decreto Municipal 6769/2017;

XIX – Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13019/2014;

XX – Manter os registros arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 anos após a prestação de contas, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal n. 13019/2014;

XXI – Garantir a manutenção da equipe técnica em qualidade e quantidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXII – Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo **MSBO**, os procedimentos estabelecidos pela **MSBO**, bem aqueles definidos pela legislação para o Termo de Colaboração, pautando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios;

XXIII – Incluir regularmente as informações e documentos exigidos pela Lei Federal n. 13.019/2014, mantendo-os atualizados, e prestar contas dos recebidos;

XXIV – Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal 13019/14 para recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXV – Comunicar a **MSBO** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XXVI – Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas, no art. 11, incisos I a VI Lei Federal n. 13.019/2014.

XXVII – Submeter previamente ao **MSBO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das



Município de Santa Bárbara d'Oeste

despesas;

XXVIII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previstos neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **MSBO**, quanto a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição á sua execução, nos termos do art. 42 inciso XX, da Lei Federal n. 13019/2014

XXIX – Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

XXX – Atender plenamente o regramento trazido pelo Decreto Municipal 6769/17.

XXXI – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **MSBO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

XXXII – Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre o presente instrumento;

XXXIII – Promover as publicações exigidas pela Legislação pertinente, em especial o relatório de execução física do objeto;

XXXIV – Divulgar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, economicidade e eficiência, ou seja pelo atendimento ao art.5 da Lei Federal 13.019/14;

XXXV – Prestar serviços do objeto deste Termo de Colaboração nas condições previstas no processo administrativos que lhe deu ensejo;

XXXVI – A **OSC** se responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais e outros resultantes no Termo de Colaboração;

XXXVII - A inadimplência da **OSC**, com referencia aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **MSBO** a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar seu termo de colaboração;

XXXVIII - A **OSC** obrigar-se-á a fornecer à **PMSBO** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações quando solicitados;

XXXIX – A **OSC** se responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a **MSBO** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, na execução da parceria;

XL – A **OSC** deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

XLI – É vedado a **OSC** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados á prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da **Secretaria Municipal de Promoção Social** e ainda nos casos previstos neste **Termo de Colaboração n. 113/25** e dos documentos juntos a ela anexados principalmente no documento Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XLII – Fornecer, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais; **XLIII** - Cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do **Chamamento Público n. 02/25** e dos documentos junto a ela anexados, principalmente Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XLIV – Se entender necessário o **MSBO** através da sua área técnica, poderá vistoriar a **OSC** e emitirá relatório deste vistoria;

XLV – Responsabilizar-se-á pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste **Termo de Colaboração** inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de trabalho;

XLVI - Utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

XLVII – Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário com anuência da **MSBO**, responsabilizando- se pelos encargos decorrentes;

L – A **OSC** é obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços que se verificam irregularidades;

LI – Durante e após a vigência da Parceria e no que disser respeito ao seu objeto, a **OSC** deverá manter o **MBSO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **OSC**, a qualquer circunstancia, nesse particular, como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a **MBSO** venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

LII - A **OSC** deverá iniciar a prestação do serviço em 15 dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, devendo os serviços ser prestados no Município de SANTA BARBARA D'OESTE;

LIII. Manter as documentações em ordem e válidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei Federal nº13.019/2014;

Subcláusula Única – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **MSBO**.

Subcláusula Primeira – Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e ainda, deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Subcláusula Quarta – É vedado à OSC:

- I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II- Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Quinta – É vedado à **MSBO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **MSBO** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestações sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **MSBO**:

- I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº13.019/2014);
- II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº13.019/2014 e artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017);
- III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas trimestral e anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei Federal nº13.019/2014);
- IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, *caput*, Lei Federal nº13.019/2014)

VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1º da Lei Federal nº13.019/2014);

VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014); e

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a **MSBO** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 9º, *caput*, do Decreto nº 6.769/2017).

Subcláusula Quinta – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da **MSBO**, sendo observado, portanto, o disposto no art 9º do Decreto Municipal nº6.769/2017.

Subcláusula Sétima – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (artigo 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituído pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019 de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Federal nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona – A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **MSBO**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula Décima – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que deverá ser registrado e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **PMSBO**. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Primeira – A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela **MSBO**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **OSC** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira – Sem prejuízo de fiscalização pela **PMSBO** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I-** Extinto por decurso de prazo;
- II-** Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III-** Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe; ou
- IV-** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a)** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- c) Omissão no dever de prestação de contas trimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº13.019, de 2014 e artigo 31, do Decreto Municipal nº6.769/2017;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº13.019 de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **MSBO**;
- k) Quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretária Municipal de Promoção Social** ou pelo Prefeito Municipal da **MSBO**; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **MSBO**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da

OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **MSBO**.

Subcláusula Sexta – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob



Município de Santa Bárbara d'Oeste

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **MSBO**.

Subcláusula Primeira – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo a **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **PMSBO** quanto a eventual prazo existente; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **MSBO**, quanto a eventual prazo existente.

Subcláusula Segunda – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conforme determina o art. 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **MSBO** são da titularidade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **MSBO**.

Subcláusula Segunda – A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a **PMSBO**, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela **MSBO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a **OSC**, a critério da **MSBO**, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se a **MSBO** não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL E ANUAL

14.1 No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a **OSC** deverá apresentar prestação



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na legislação, e bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – Para fins de prestação de contas anual, a **OSC** deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto nos termos da Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, no caso da trimestral no décimo dia útil do mês subsequente, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas trimestral e anual, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira – O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta - O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que se trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, no restante desse Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Legislação e etc.

Subcláusula Sexta – O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela **MSBO**;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC**, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI – O parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e/ou anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:

1. Aos impactos econômicos ou sociais;

2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima – Quando a exigência for desproporcional á complexidade da parceria ao interesse público, a PMSBO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Oitava – A prestação de contas trimestral e anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima – O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – O extrato da conta bancária específica;

III – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recebidos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira - A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

I – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II – A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda – Os dados serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das



Município de Santa Bárbara d'Oeste

normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Terceira – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceira notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação; ou

III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta – O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta – Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta – Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados á irregularidade ou inexecução apurada ou á prestação de contas apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos; ou

II – Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados á irregularidade ou inexecução apurada ou á prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido á comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava – O gestor da parceria deverá adotar as providencias constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1 A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentadas pela OSC deverá contar elementos que permitam à **MSBO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda – Para fins de prestação de contas final, o OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº02/2016 do TCESP, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

Subcláusula Terceira – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, bem como demais meios que a **MSBO** e os Órgãos de Controle Externo e Interno entendam pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

Subcláusula Sexta – A análise da prestação de contas final pela **MSBO** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento de avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula Quarta**.

Subcláusula Oitava – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona – O relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela MSBO e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Segunda – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorra quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o Art. 33, do Decreto Municipal nº 6.769/2017; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período (Art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Sexta – Exaurida a fase recursal, a PMSBO deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas; e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:

✓ Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

✓ Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Décima Sétima – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava – A PMSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II DA Subcláusula Décima Sexta no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Nona – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima – O prazo de análise da prestação de contas final pela PMSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Primeira – O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da PMSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela PMSBO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº6. 769, de 2017, e da legislação específica, a PMSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (Art.36,§ 1º do Decreto Municipal nº 6.769/2017), aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da administração pública deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, que será concedida sempre que o OSC ressarcir a MSBO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no Âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **MSBO**.

Subcláusula Terceira – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Promoção Social**, neste caso.

Subcláusula Quinta – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da PMSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado a data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, conforme estabelece o art. 73, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em razão do Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Subcláusula única – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos adiantamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a qual deverá ser providenciada pela **MSBO**.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbara d' Oeste, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observando o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Bárbara d' Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
MSBO

Assinado eletronicamente

MARIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
MSBO

Assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE

Assinado eletronicamente

Associação Barbarense das Damas de Caridade
Fone: (19) 3463-3058
E-mail: asilosbo@hotmail.com



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO I

Termo de Referência

1-) Objeto:

Abertura de Chamamento Público, através da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebração de Parceria em regime de Mútua Cooperação com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução e oferta do serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas e suas Famílias, visando atender até 30 (trinta) idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 anos semi-independentes, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades diárias, bem como apoiar suas famílias, em equipamento público cedido, qual seja, CDI – Centro Dia do Idoso.

2-) Objetivo Geral:

Ofertar acompanhamento especializado a pessoa idosa e suas famílias de modo a garantir a proteção social por meio do acesso aos Serviços e Benefícios das Políticas Públicas Setoriais e Socioassistenciais, bem como prevenir situações de isolamento e risco e afastamento do convívio familiar, reduzindo assim a sobrecarga do cuidador, de modo a elevar a qualidade de vida.

2.1-) Objetivo Específico:

Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos. Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso.

Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos.

Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso.

Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos.

Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.

3-) Público alvo:

Pessoas Idosas e suas Famílias, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, Grau de Dependência II¹, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades diárias.

4-) Meta de atendimento:

Meta Geral: até 30 pessoas idosas de ambos os sexos.

5-) Forma de acesso ao Serviço:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

O acesso ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias no Centro Dia do Idoso, se dará por meio:

- I - procura Espontânea, do próprio idoso ou de sua família no próprio equipamento CDI;
- II - encaminhamento da Rede Socioassistencial e/ou Setorial, Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- III - busca Ativa para identificação de potenciais usuários do serviço.

1 Segundo a ANVISA, estão estabelecidos três graus de dependência para os idosos, a saber: a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto-cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

6-) Funcionamento:

Trata-se de Serviço continuado que deverá prestar atendimento especializado para até 30 idosos e suas famílias.

O funcionamento deverá acontecer de Segunda a Sexta-feira das 7h (recepção dos idosos) às 18h (saída do serviço), exceto finais de semana, ponto facultativos e feriados, através da oferta de acompanhamento de equipe multidisciplinar que deverá pautar suas ações a partir da construção do Plano Individual de Acompanhamento - PIA do idoso e sua família.

O imóvel para execução do serviço consiste em prédio público municipal que será cedido à OSC parceira, a qual deverá zelar pela sua manutenção durante a vigência do contrato de parceria.

6.1-) AMBIENTE FÍSICO

O espaço físico dispõe de estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e o bem-estar dos usuários. Quartos com camas para descanso durante a permanência no Serviço, Salas Multiuso para atendimento individualizado e para planejamento da equipe técnica, sala para coordenação e administrativo, espaço para realização de atividades coletivas e comunitárias, refeitório, instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, academia ao ar livre e área externa para atividades.

Cabe ressaltar que o prédio será cedido pela municipalidade, ficando a contratada responsável apenas pela execução e manutenção.

6.2-) RECURSOS MATERIAIS

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, utensílios para cozinha, material de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

higiene e limpeza, entre outros; sendo que parte dos equipamentos hoje existentes, foram cedidos pela municipalidade.

Fornecimento aos usuários de alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas elaboradas por nutricionistas da rede municipal.

7-) Trabalho Social Essencial E Metodologia

Trata-se de Serviço continuado que deverá prestar atendimento especializado para até 30 idosos e suas famílias, de modo a ofertar:

- Acolhida;
- Escuta;
- Informação, comunicação e defesa dos direitos;
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- Referência e contrarreferência;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Estudo social;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Cuidados pessoais;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Acesso à documentação pessoal;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8-) Aquisição dos Usuários

SEGURANÇA DE ACOLHIDA:

- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL:

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA:

- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

9-) EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONFORME META ESTABELECIDA

<https://pmstabarbara.smarapd.com.br/portal/?cod=155>

Qtd	Cargo	Escolaridade	Carga Horária Semanal
01	Assistente Social	Nível superior (com registro ativo no CRESS)	30 horas
01	Auxiliar Administrativo	Nível médio	40 horas
01	Auxiliar de Cozinha	Nível Médio	44 horas
02	Auxiliar de Enfermagem	Nível Técnico (com registro ativo)	44 horas
02	Auxiliar de Limpeza	Nível Médio	44 horas
01	Cozinheiro	Nível Médio	44 Horas
03	Cuidador	Nível Médio	44 horas



Município de Santa Bárbara d'Oeste

01	Educador Físico	Nível Superior (com registro ativo)	30 horas
01	Nutricionista	Nível Superior (com registro ativo)	20 horas
01	Psicóloga	Nível Superior (com registro ativo)	30 horas
01	Terapeuta Ocupacional	Nível Superior (com registro ativo)	30 horas
03	Vígia	Nível Médio	44 horas

ATENÇÃO AS EXIGÊNCIAS ABAIXO DESCRITAS

Os salários praticados não poderão ser acima dos preconizados pelos Sindicatos com abrangência em Santa Bárbara d'Oeste (Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Araraquara, São Carlos e Região; SENALBA E SINDLIVRE - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional).

O reajuste geral anual (previsto nos incisos X e XIII do art. 37 da CF) será concedido conforme a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Seguir no caso de Celetista a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, constante no site do Ministério de Trabalho e Emprego tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. <http://www.mtecbob.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>

COMPETÊNCIAS DA EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Assistente Social: Acolher, ofertar informações e realização de referência e contrarreferência às famílias de acordo com a demanda; Participar do planejamento das ações a serem desenvolvidas no serviço em conjunto com a equipe técnica, bem como organizar, facilitar oficinas e desenvolver as atividades socioeducativas com os usuários, que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando o enfrentamento de situações de fragilidade sociais vivenciadas; Realizar acompanhamentos das famílias atendidas pelo serviço, principalmente aquelas em situação prioritária; Realizar diagnóstico das situações de vulnerabilidades e riscos das famílias atendidas e do território onde se localiza o serviço, bem como suas potencialidades; Realizar atividades coletivas com as famílias, priorizando ações de prevenção às vulnerabilidades e riscos do território; Realizar atendimentos individualizados aos usuários; Registrar as atividades desenvolvidas; Realizar referência e contrarreferência para a rede socioassistencial da PSB e PSE e outras políticas; Realizar referência e contrarreferência das famílias ao Cadastro Único, programas de transferência de renda e benefícios sociais e serviços da rede socioassistencial; Realizar busca ativa e visita domiciliar; Atualização do cadastro de usuários e envio a Administração Pública para inserção no SISC; Participar das reuniões de equipe e de processos de formação; Participar das reuniões de discussão de caso e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

garantir articulação com a rede de serviços; Manter prontuário atualizado das famílias atendidas.

Auxiliar administrativo: Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa; Apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística; Sistematizar, organizar e prestar informações aos gestores, entidades e/ou organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral; Recepcionar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário; Recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais; Controlar estoque e patrimônio; Apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e/ou organizações da sociedade civil.

Auxiliar de Cozinha: Higienizar e organizar o ambiente de trabalho, acender o fogo ou ligar equipamentos, controlando a temperatura para diversos tipos de preparo, coletar amostras para análises laboratoriais, realizar descarte adequado de resíduos. Controlar o estoque de produtos para as produções. Organizar o estoque de produtos para as produções. Armazenar os insumos, identificar e monitorar a temperatura adequada. Preencher relatórios operacionais sobre os processos. Pré-preparar os alimentos para as produções culinárias do cardápio. Preparar as produções culinárias básicas. Conservar e manter os equipamentos e maquinários de cozinhas.

Conhecimentos

Auxiliar de Enfermagem: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós- consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes: participar dos procedimentos pós-morte.

Auxiliar de Limpeza: Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos, organizados, otimizando a utilização dos recursos disponibilizados (materiais, EPI's, entre outros); Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas. Desempenhar atividades de lavanderia com o objetivo de manter todos os vestuários, roupas de cama, mesa, banho, entre outros, limpos, organizados, otimizando a utilização dos recursos disponibilizados (materiais, EPI's, entre outros); Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

Cozinheiro: Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeição; Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré- preparo, o preparo e a finalização e na triagem da validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Otimizar a utilização dos recursos disponibilizados; Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

Cuidador: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada pessoa idosa); Auxílio à pessoa idosa para lidar com sua história de vida e fortalecimento da autoestima; Acompanhamento nos serviços de saúde e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento.

Educador Físico: Os profissionais prestam serviços no campo dos exercícios físicos com objetivos educacionais, de saúde e de desempenho esportivo. Podem trabalhar em academias e escolas de esporte, clubes e hotéis, clínicas médicas e fisioterápicas, em atendimentos domiciliares, em órgãos da administração pública direta, etc, como empregados com carteira ou como autônomos. Desenvolvem seu trabalho de forma individual, nos mais variados ambientes, em horários irregulares. Em algumas atividades, alguns profissionais podem trabalhar sob condições especiais, por exemplo, em posições desconfortáveis por período prolongado, sob pressão, sujeitos a mudanças climáticas e intempéries.

Nutricionista: Atuam nas seguintes áreas: alimentação coletiva (creches, escolas, cesta básica, hotelaria, convênio refeição, restaurante comercial, restaurante industrial e concessionárias, gastronomia, catering); clínica (hospitais, spa, lactário, ambulatório, consultório, banco de leite, atendimento domiciliar, estética); esporte; saúde coletiva (programas institucionais, unidades primárias de saúde); saúde pública (vigilância sanitária e vigilância institucional); marketing (atendimento ao consumidor e cozinha experimental); indústria de alimentos; consultoria/assessoria. são assalariados, organizam-se em equipe multi e interdisciplinar e trabalham sem supervisão. executam seu trabalho em ambiente fechado e em horário diurno, podendo, em alguns casos, trabalhar em horário irregular. estão sujeitos a trabalho sob pressão, levando à situação de estresse, as posições desconfortáveis durante longos períodos e podem ser expostos a ruído intenso, altas temperaturas, risco ambiental e insalubridade.

Psicólogo: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial das usuárias e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar e social; Apoio na seleção dos educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias; Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos; Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Apoiar o planejamento das ações; Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento desenvolvido pela equipe; Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

Terapeuta Ocupacional: O profissional no cargo de Terapeuta ocupacional realiza assistência terapêutica ocupacional em unidades de saúde, consultórios e clínicas, levantando dificuldades temporárias ou permanentes de pacientes para realização de atividades da vida diária – como



Município de Santa Bárbara d'Oeste

autocuidado, lazer, entre outras, analisando condições físicas ou mentais (saúde) e restrições criadas pelo ambiente (físico, social, atitudinal e cultural) para estabelecer causas das limitações, elaborando diagnóstico, executando tratamento, e avaliando resultados Presta assistência terapêutica ocupacional no contexto de atenção domiciliar, no contexto escolar e no contexto do trabalho. Realiza programas educacionais Supervisiona equipe Mantém-se atualizado em sua área de atuação. Atua com base em princípios de ética profissional Cumpre legislação, normas técnicas e normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, de biossegurança e de preservação ambiental

Vigia: Mantém a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio Identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços. Observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV. Recepciona entregadores, conferindo materiais e mercadorias, verificando a documentação e o estado das entregas Orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local. Inspetiona hidrantes, liga bomba de sucção e gerador Realiza manutenção simples de equipamentos, reparando pequenos defeitos, ou solicita providências para reparo. Opera rádios, interfones e outros equipamentos. Inspetiona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Faz relatórios, registrando as ocorrências do turno. Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Obs: Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.

10-) Recurso Financeiro e reserva orçamentaria:

Valor Global Total do Recurso: R\$ 1.203.600,00 (um milhão, duzentos e três mil e seiscentos reais) para execução em 12 (doze) meses de vigência.

Fonte 01 – Recurso do Tesouro Municipal.

10.1) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Pagamentos	1º	2º	3º	4º	5º	6º
	100.300,00	100.300,00	100.300,00	100.300,00	100.300,00	100.300,00

Pagamentos	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	100.300,00	100.300,00	100.300,00	100.300,00	100.300,00	100.300,00

10.2) RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Órgão	02.08	Ações Sociais



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Unidade	02.08.01	Fundo Municipal da Assistência Social
Classificação Funcional	08.244.0015.2.129	Proteção Social Especial de Média Complexidade
Rubrica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica sem fins lucrativos
Vínculo	01.510.0000	Recurso Próprio (tesouro)

11-) Da vigência:

Terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, no limite máximo de 120 (cento e vinte meses), caso haja interesse entre as partes e conforme as leis do marco regulatório, prazo esse estipulado, usando por analogia, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 20216, o qual regulamenta a Lei nº 13.019, de

31 de julho de 2014, que reza no seu artigo 21, que as parcerias são passíveis de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos.

12 -) Seleção e Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

I- Estando cumpridos os pré-requisitos do edital de Chamamento Público, a(s) pro- posta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontua- da(s) de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Atingida
Adequação	1) Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado e com os recursos destinados para a parceria	0,1 ou 2	4
	2) Clareza no detalhamento do serviço	0,1 ou 2	
Consistência	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0,1 ou 2	4
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	0,1 ou 2	
Articulação	5) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais	0,1 ou 2	2
Pontuação Total			10



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1(um) ou 2(dois) para cada item, sendo:

- 0 (zero) – não atende;
- 1 (um) – atende parcialmente;
- 2 (dois) – atende completamente.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social
Assinado eletronicamente



Município de Santa Bárbara d'Oeste

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 113/2025

OBJETO: Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Parceria para Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, e a Organização da Sociedade Civil selecionada para o desenvolvimento do Serviço de CENTRO DIA DO IDOSO – CDI para até 30 idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária. O centro dia do idoso tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **225.107.658-17**



Município de Santa Bárbara d'Oeste

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **MARIA CRISTINA DA SILVA**

Cargo: **Secretária Municipal de Promoção Social**

CPF: **043.084.208-22**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **EDUARDO DE OLIVEIRA BORGES**

Cargo: **Presidente**

CPF: **054.520.048-23**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI**

Cargo: **Secretária Municipal de Fazenda**

CPF: **225.826.768-45**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ERICA FERNANDA SILONI DE SOUZA**

Cargo: **Assessora Técnica**

CPF: **308.003.258-69**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Município de Santa Bárbara d'Oeste



MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Processo	00000609/2025	Tipo	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nro/Ano Modal	2/2025	
<u>Fornecedor</u>						
010882	ASSOCIACAO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE					
CNPJ	56.729.205/0001-67					
<u>Contato</u>						
Item	Material	Qtde	UN	Ven.Emp. Marca	Unitário	Total
1	2.41.02.0001-4	Execução e Oferta de Serviço para Pessoas Idosas e suas Famílias Celebração de Parceria em regime de Mútua Cooperação para execução e oferta de serviço para Pessoas Idosas e suas Famílias, visando atender até 30 (trinta) idosos de ambos os sexos, semidependentes, em situação de vulnerabilidade ou risco social, no local CDI - Centro Dia do Idoso.	12.000	MES SIM	100300.0000	1.203.600,00
Total						1.203.600,00
Total do fornecedor						1.203.600,00
Total Geral (Vencedores)						1.203.600,00